Lei nº 7306 de 20.04.93
D.O.M. nº 10099 de 28.04.93

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/11/20

FUNCIONÁRIO

DATA 23/03/93

PROJETO DE LEI Nº 073/93

ASSUNTO: Altera o art. 1º e o Parágrafo Único da Lei 7276, de 17-02-93, Publicado no D.O.M. nº 10062, de 02-03-93, que passa a vigorar com a redação que se segue

VEREADOR Mesa Diretora

LEI Nº 7306 DE 20/04/93

DIOM Nº 10099 DE 28/04/93

ARQUIVO 11.05.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 073061993
Projeto: 00731993
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: ASSESSOR PARLAMENTAR

D.O.M. Nº 10099 de 28-04-93

Ao Departamento Legislativo
26/04/93

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7306 DE 20 DE abril DE 1993

Altera o Art. 1º e o parágrafo único da lei 7276, de 17/02/93, publicado no DOM 10062, de 02/03/93, que passa a vigorar com a redação que se segue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As funções de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I, II, III e de Assessor Parlamentar de Imprensa, passam a integrar o Quadro de Cargos Comissionados do Poder Legislativo, obedecendo a quantificação, remuneração e simbologias constantes no Anexo Único, desta Lei.

Parágrafo único - O vencimento e a representação das funções ora criadas serão majoradas na conformidade do índice de reajuste de vencimento dos demais servidores municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 20 DE abril DE 1993

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- Prefeito Municipal -

EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O Ú N I C O

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
82	AP-I	1.800.000,00	8.730.000,00
82	AP-II	1.800.000,00	4.518.000,00
82	AP-III	1.800.000,00	2.412.000,00
32	AP-i	1.800.000,00	540.000,00
Total 278			

COMISSÕES CONJUNTAS DE Finanças
E DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR José Carlos
COMO RELATOR
EM: 29/03/93
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Finanças
EM 23/3/1993
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 073 /93

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 23/3/1993
PRESIDENTE

Altera o Art. 1º e o parágrafo único da lei 7276, de 17/02/93, publicado no DOM nº 10062, de 02/03/93, que passa a vigorar com a redação que se segue.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 30/3/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As funções de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I, II, III e de Assessor Parlamentar de Imprensa, passam a integrar o Quadro de Cargos Comissionados do Poder Legislativo, obedecendo a quantificação, remuneração e simbologias constantes no Anexo Único, desta Lei.

Parágrafo único - O vencimento e a representação das funções ora criadas serão majoradas na conformidade do índice de reajuste de vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de março **de 1993.**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 13/4/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 13/4/1993
PRESIDENTE

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

EJS/93

ANEXO ÚNICO

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
82	AP-I	1.800.000,00	8.730.000,00
82	AP-II	1.800.000,00	4.518.000,00
82	AP-III	1.800.000,00	2.412.000,00
32	AP-i	1.800.000,00	540.000,00
Total 278			

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER Nº 04 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 073/93

Dispensado de impressão e interdício
Em 30 / 3 / 1993
PRESIDENTE

Trata o presente projeto de lei, da revisão pelo Legislativo Municipal do dispositivo constante do art. 1º e do seu parágrafo único da lei nº 7276, no que pertine as assessorias parlamentares, alterando seu número, inicialmente fixado em 12(doze), sofrendo diminuição para 06 (seis), bem assim adaptando o reajuste aos moldes do servidor municipal.

Do ponto de vista legal, nada obsta a iniciativa da Mesa Diretora da Casa, permanecendo inalteradas as assessorias de imprensa.

No que tange a repercussão financeira, não se vislumbra o aumento de despesa, mantida a verba anteriormente fixada a qual será alterada nos moldes do parágrafo único, guardando inteira observância com o reajuste do servidor público municipal.

Por tudo que ficou exposto, entendemos que o projeto de lei deverá tramitar regularmente, razão pelo qual manifestamos favoravelemente, cabendo ao Plenário soberanamente decidir o mérito.

Sala das Sessões das Comissões Permanetes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1993.

PRESIDENTE

RELATOR

EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 073/93

APROVADO
Em 13/04/93 fls. 3
PRESIDENTE

Altera o Art. 1º e o parágrafo único da lei 7276, de 17/02/93, publicado no DOM 10062, de 02/03/93, que passa a vigorar com a redação que se segue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As funções de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I, II, III e de Assessor Parlamentar de Imprensa, passam a integrar o Quadro de Cargos Comissionados do Poder Legislativo, obedecendo a quantificação, remuneração e simbologias constantes no Anexo Único, desta Lei.

Parágrafo único - O vencimento e a representação das funções ora criadas serão majoradas na conformidade do índice de reajuste de vencimento dos demais servidores municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 **de** abril **de 1993.**

PRESIDENTE

EJS/93

ANEXO ÚNICO

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
82	AP-I	1.800.000,00	8.730.000,00
82	AP-II	1.800.000,00	4.518.000,00
82	AP-III	1.800.000,00	2.412.000,00
32	AP-i	1.800.000,00	540.000,00
Total 278			

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 533 /93

Fortaleza, 16 de abril de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"ALTERA O ART. 1º E O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7276, DE 17/02/93, PUBLICADO NO D.O.M. Nº 10062, DE 02.03.93, QUE PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SE SEGUE"**.

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER Nº 04 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 073/93

Trata o presente projeto de lei, da revisão pelo Legislativo Municipal do dispositivo constante do art. 1º e do seu parágrafo único da lei nº 7276, no que pertine as assessorias parlamentares, alterando seu número, inicialmente fixado em 12(doze), sofrendo diminuição para 06 (seis), bem assim adaptando o reajuste aos moldes do servidor municipal.

Do ponto de vista legal, nada obsta a iniciativa da Mesa Diretora da Casa, permanecendo inalteradas as assessorias de imprensa.

No que tange a repercussao financeira, não se vislumbra o aumento de despesa, mantida a verba anteriormente fixada a qual será alterada nos moldes do parágrafo único, guardando inteira observância com o reajuste do servidor público municipal.

Por tudo que ficou exposto, entendemos que o projeto de lei deverá tramitar regularmente, razão pelo qual manifestamos favoravelemente, cabendo ao Plenário soberanamente decidir o mérito.

Sala das Sessões das Comissões Permanetes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1993.

PRESIDENTE

RELATOR

EJS/93